

RESOLUÇÃO SSP Nº. 760, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o fluxo de informações policiais e divulgação dos indicadores de criminalidade e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 36.872, de 17 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA - ISP a divulgação das incidências de criminalidade, com as respectivas análises temáticas e comparativas, até o 11º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Todas as Delegacias Policiais deste Estado, ainda não integradas ao Sistema "Delegacia Legal", encaminharão ao Grupo Executivo do Programa "Delegacia Legal", obrigatoriamente, até o 3º dia útil posterior à data de sua confecção, os Registros de Ocorrência (RO's) e Aditamentos (RA's) expedidos.

§1º - O atraso na remessa e eventuais incorreções no preenchimento dos documentos citados no caput deste artigo poderão ensejar apuração de sua responsabilidade funcional pela Corregedoria Interna da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - COINPOL/PCERJ.

§2º - O grupo Executivo do Programa "Delegacia Legal" efetuará o fechamento das incidências mensais de criminalidade com os RO's e RA's recebidos até o 5º dia útil do mês seguinte ao analisado, inserindo-os no Sistema Delegacia Legal.

§3º - O Grupo Executivo do Programa "Delegacia Legal" disponibilizará ao ISP, *on line*, as informações a que se refere o parágrafo anterior, até o 5º dia útil do mês seguinte ao analisado.

§4º - Os registros eventualmente recebidos depois de decorridos os prazos estabelecidos no caput e nos §§ 2º e 3º do presente artigo serão lançados no Sistema de RO's / RA's no mês subsequente.

§5º - A PCERJ, deverá encaminhar ao ISP, até o 8º dia útil do mês subsequente, as informações complementares:

I - relatório de policiais civis mortos e feridos em serviço, com os respectivos históricos, durante o mês apurado;

II - relação das autoridades policiais que dirigiram as Delegacias Policiais por mais tempo durante o mês sob análise;

III - relação contendo o número de policiais lotados em cada Delegacia Policial.

Art. 3º - Todas as Unidades Operacionais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro encaminharão à Assessoria de Planejamento , Orçamento e Modernização - APOM/PMERJ, obrigatoriamente, até o 5º dia útil posterior à data de sua confecção, os Talões de Registro de Ocorrência (TROs) confeccionados pelos seus integrantes.

§1º - O atraso na remessa e eventuais incorreções no preenchimento dos documentos citados no caput deste artigo poderão ensejar apuração de sua responsabilidade funcional pela Corregedoria Interna da PMERJ.

§2º A APOM/PMERJ providenciará a digitação dos documentos a que se refere o caput deste artigo, a fim de gerar um arquivo em meio magnético contendo toda a informação relativa ao seu atendimento de ocorrências no mês em questão, até o 5º dia útil do mês seguinte analisado;

§3º - As unidades, para tanto, deverão enviar, diariamente, seus documentos para digitação, até o 3º dia útil após as respectivas datas de preenchimento.

§4º - Os TROs eventualmente recebidos após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão inseridos no banco de dados no mês subsequente.

§5º - A APOM/PMERJ remeterá ao ISP, até o 8º dia útil do mês subsequente, as seguintes informações complementares:

I - relatório de armas de fogo apreendidas, discriminadas por delegacia policial, durante o mês em análise;

II - relatório de policiais militares mortos e feridos em serviço, com os respectivos históricos de fato, durante o mês apurado;

III - relação dos oficiais que comandaram os batalhões (BPM´s) por mais tempo durante o mês sob análise;

IV - relação com efetivo de policiais militares existentes em cada Batalhão.

Art 4º - Serão computados na aferição do desempenho das Delegacia Policiais, além dos aspectos definidos em em ato próprio do Chefe da Polícia Civil, os seguintes pontos:

I - cumprimento do prazo definido no art. 2º da presente Resolução;

II - qualidade na elaboração dos RO´s e RA´s, considerando o adequado preenchimento de todos os campos possíveis, inclusive os tabelados;

III - obrigatoria atualização, através dos RA´s, dos títulos criminais ou administrativos, referentes aos RO´s, bem como a qualificação das pessoas envolvidas no evento;

IV - a consignação em RA da evolução do andamento do procedimento investigatório;

V - A consignação em RA do encaminhamento do registro original ao Juizado Especial Criminal competente, com qualificação do (s) autor (es) e vítima (as), quando não for possível fazê-lo diretamente;

VI - a consignação em RA do interino teor do relatório conclusivo do inquérito policial ou de seus dados fundamentais, tais como: o número do procedimento e a data de sua instauração, a tipificação, bem assim, os dados qualificados do (s) indiciado (s) e da(s) vítima (s);

VII - taxas de elucidação dos fatos delituosos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SSP nº. 633, de 08 de Julho de 2003.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2005

MARCELO Z. NOGUEIRA ITAGIBA

Secretário de Estado de Segurança Pública